

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

# BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2021

Mês: Março

Nº XVI

---

DECRETO Nº 016/2021

Estabelece novas medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

**O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município cumulado com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto n.º 41.053/2021, de 23 de fevereiro de 2021, e

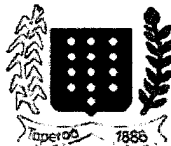
**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o art. 196, da CF/88,

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico, com a **confirmação de 469 (quatrocentos e sessenta e nove) casos de COVID-19 no Município de Taperoá/PB, com 08 (oito) óbitos e vários casos ativos**, e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas de mitigação à disseminação da doença, em face dos elevados riscos de saúde pública;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Março**

**Nº XVI**

---

**CONSIDERANDO** o Decreto de nosso Estado com base na 20ª avaliação do Plano do Novo Normal, e nosso Município se encontrar classificado na bandeira laranja.

**DECRETA**

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e diretrizes a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Taperoá, dispõe sobre medidas administrativas de contingência, de prevenção, de controle e contenção de riscos, de danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, estabelece plano de resposta a esse evento, estabelece estratégia de acompanhamento e suporte de eventuais casos suspeitos e confirmados, e mantém todas as medidas contidas no Decreto Municipal de nº 006 de 18 de março de 2020.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município, de 11 a 26 de março de 2021:

I – o funcionamento das casas de festas, eventos e parque de diversões;

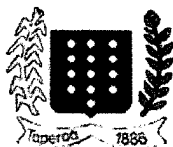
II – reunião de associações, cooperativas e outras atividades similares;

Art. 3º Fica reduzido a entrada no prédio do Mercado Público e quaisquer outros estabelecimentos permitidos por esse decreto para no máximo 5 (cinco) clientes por vez, até ulterior deliberação.

Art. 4º Fica determinado o funcionamento de bares, espetinhos, pizzarias, restaurantes, comércio de materiais de construção, roupas e similares com atendimento em suas dependências, das 06:00 até as 16:00 horas, ficando vedada antes e depois deste horário a comercialização de quaisquer produtos para consumo no próprio estabelecimento, sendo permitida a entrega de alimentos na modalidade “delivery”, das 06:00 as 21:30 horas.

Art. 5º Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviço como Centros Culturais, Bibliotecas, Casas Noturnas, Clubes Sociais e de Categorias, outros afins.

Parágrafo único. Os supermercados, mercadinhos, padarias, farmácias e correlatos, poderão abrir para o comércio de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, e medicamentos, atendendo as exigências de higiene e proteção de seus colaboradores e clientes, distribuição de álcool gel, e higiene dos equipamentos e dependências, devendo respeitar o limite de clientes estabelecido no art. 3º, no intuito de evitar filas (caixas e corredores) e aglomerações dentro do comércio.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Março**

**Nº XVI**

---

Art. 6º Fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

Parágrafo Único. A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

Art. 7º Fica **DECRETADO** como medida de combate a pandemia, o isolamento social de toda população, em suas residências, em hotéis, pousadas e similares, a começar das **21h30min até as 06h00min**, sendo fundamental a ausência de pessoas nas ruas, durante este horário, com exceção dos que estejam atendendo situação de emergência, dos profissionais de segurança, de saúde ou o deslocamento excepcional a farmácia ou unidade hospitalar.

Art. 8º Observando as normas e protocolos sanitárias elaborados pelas secretarias Estadual e Municipal, poderão funcionar as seguintes atividades:

I – Salão de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas em suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das **06h00min até as 16:00 horas**;

II – academias, centro de treinamentos e ginástica até as **21h00min**;

III – hotéis, pousadas e similares;

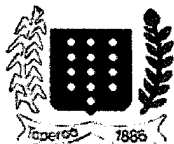
IV – construção civil, observando o horário estabelecido no Art. 4º;

Art. 9º Fica autorizado a qualquer funcionário da administração municipal e estadual, polícia militar, polícia civil e qualquer agente público a realizar fiscalização e requerer providências para o efetivo cumprimento das medidas.

§1º O descumprimento das diretrizes acarretará apuração de responsabilidade civil e criminal por parte do responsável e multa;

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior será aplicada e regulamentada mediante portaria.

Art. 8º Nos dias **13, 14, 20 e 21 de março**, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana em nosso município devido a classificação da bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Março**

**Nº XVI**

---

somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – clínicas e hospitais veterinários;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - cemitérios e serviços funerários;

VI – serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - segurança privada;

VIII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

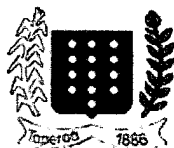
X - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XI- restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, **exclusivamente** por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIV - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria;

Art. 9º Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas, estadual e municipais, em todo território



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Março**

**Nº XVI**

---

estadual, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§º 1 No período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

Art. 10º As medidas previstas nesse decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 11º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento social voluntário e conforme decretado no Art. 7º deste Decreto a toda população, com atenção especial ao Grupo de risco, maiores de 60 anos e portadores de doenças crônicas;

II – quarentena de 14 dias para pessoas vindas de área de risco, evitando contato com amigos e familiares e em contato com equipe da Secretaria de Saúde do Município;

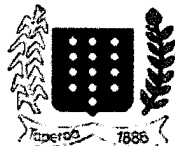
III – auxílio de força policial para o cumprimento das medidas adotadas.

Art. 12º Ficam submetidas quaisquer omissões neste decreto que sirvam para o combate e proteção da população Taperoense, ao Decreto Estadual 41. 086 de 09 de março de 2021;

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, 11 de março de 2021.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

**Mês: Março**

**Nº XVI**

---

**CONCURSO PÚBLICO TAPEROÁ-PB – 2016**  
**EDITAL DE AVISO DE ADIAMENTO DE POSSE**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 01/2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 013/2017 de 04 de abril de 2017 e prorrogado pelo Decreto Municipal nº 006/2019 de 02 de abril de 2019, **CONSIDERANDO** a necessidade iminente de provimento dos referidos cargos, **TORNA PÚBLICO O AVISO DE ADIAMENTO DE POSSE** em virtude de estarem suspensos os atendimentos presenciais no prédio-sede da prefeitura, situado à Av. Ariano Suassuna, Nº336, Centro, nos dias 10, 11 e 12 de março de 2021.

Nesta ocasião, o prédio, salas, mobiliário e equipamentos de ar-condicionado estarão passando pelo processo de desinfecção, manutenção e limpeza, uma vez que fora constatado, que 03 (três) funcionários testaram positivo para “IGM” com transmissão ativa do Novo Corona vírus – COVID 19.

Como medidas preventivas, serão adotados todos os protocolos de acordo com a Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, para desinfecção de prédios públicos, bem como conter o avanço e a proliferação do Corona vírus em nosso município, como garantia de proteção à vida.

Fica adiado a posse dos candidatos convocados pelo edital de convocação 001/2021 publicado no Boletim Oficial do Município em 19 de fevereiro de 2021, onde estavam convocados a comparecerem em 12 de março de 2021.

Ficam convocados a comparecerem em 19 de Março as 9h na sede da prefeitura de Taperoá, situado a rua Ariano Suassuna, 363 – Centro – Taperoá-Pb

Taperoá, 11 de março de 2021.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2021**

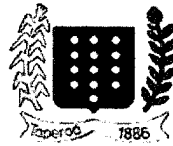
**Mês: Março**

**Nº XVI**

---

**Publicado em 11 de Março de 2021.**

**EXPEDIENTE**



**Boletim Oficial**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**George Ciro Monteiro de Farias**  
**Prefeito**

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro  
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035  
Email: [gabinetetaperoapb@gmail.com](mailto:gabinetetaperoapb@gmail.com)